

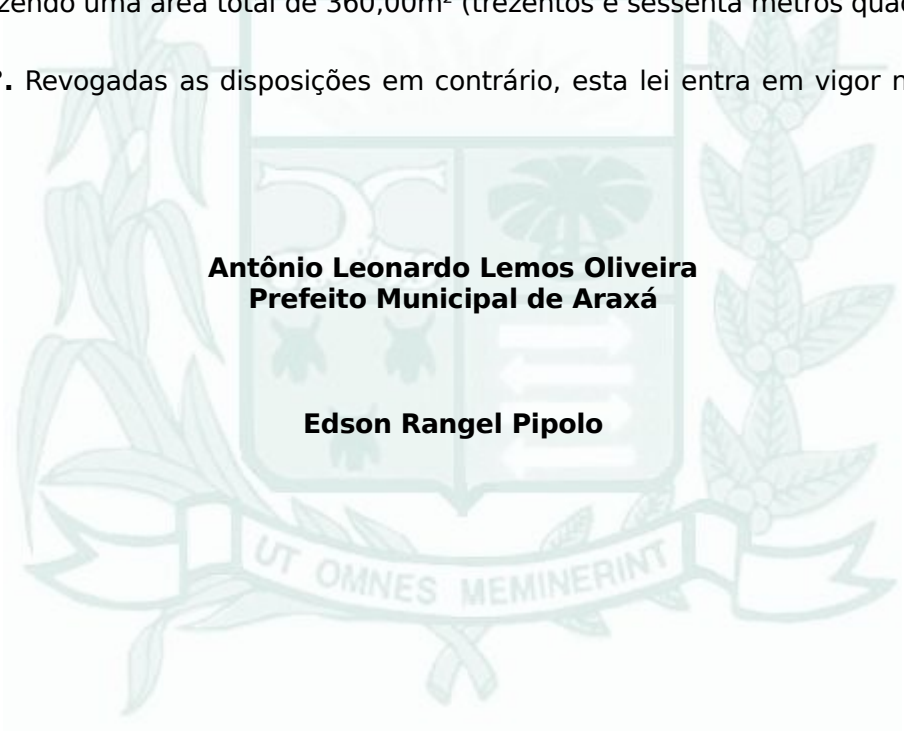
LEI Nº 4.339 - DE 06 DE JANEIRO DE 2004

Desafeta bem imóvel do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafeta do patrimônio público, passando a compor o patrimônio privado da municipalidade, um lote localizado no Bairro Estância, que contém com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 12,00 m (doze metros) com a rua Osvaldo Álvaro da Silva; Lado Direito: 30,00 m (trinta metros) com o lote 10 (dez) da quadra 24 (vinte e quatro) do loteamento Estância; Lado Esquerdo: 30,00 m (trinta metros) com o lote 01 (um) da quadra 29 (vinte e nove) do loteamento Estância; Fundos: 12,00 m (doze metros) com a Casa nº 2.250 da Rua Santo Antônio, perfazendo uma área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Rangel Pipolo